



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 636

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1ª) Fica suprimido "in-totum" o Capítulo ~~DE~~ - Título III - e revogados os artigos 38 e 39, constantes do Capítulo IV da lei 331, de 10 de dezembro de 1956.

Art. 2ª) Ao Título III, Capítulo I - do Imposto Territorial Urbano - Incidência - da referida lei 331, são acrescentados os seguintes artigos, letras e parágrafos:

"Art. 32ª) - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 0,8% (oito décimos por cento), 0,9% (nove décimos por cento) e 1% (hum por cento), respectivamente, sôbre o valor do imóvel, observando se os melhoramentos públicos urbanos de que goze o terreno, ficando assim estabelecido:

a - 0,8% (oito décimos por cento) sôbre o valor de terreno desprovido de qualquer melhoramento;

b - 0,9% (nove décimos por cento) sôbre o valor de terreno dotado de 1 (hum) melhoramento;

c - 1% (hum por cento) sôbre o valor de terreno dotado de dois ou mais melhoramentos.

§ 1ª) - São considerados melhoramentos públicos urbanos: iluminação pública, rêde de água, rêde de esgôto, guias e sarjetas e pavimentação.

§ 2ª) - O valor do terreno será arbitrado pela Lançadoria da Prefeitura, observando-se os seguintes elementos:

a - localização do imóvel;

b - metragem de frente e área;

c - número de melhoramentos urbanos de que goze;

d - possibilidade de aproveitamento.

§ 3ª) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar um sistema de cadastro imobiliário que possibilite, tanto quanto possível, a avaliação objetiva do imóvel.



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

§ 4º) Para solução das divergências e reclamações relativas à avaliação, poderá o Prefeito Municipal designar uma Comissão de Avaliação, da qual um dos membros, será, obrigatoriamente, funcionário da Lançadoria.

Art. 33º) O Imposto Territorial Urbano será cobrado com acréscimo:

a - 30% quando o terreno gozar de quatro ou mais melhoramentos e não for fechado a muro;

b - 50% quando houver meio-fio e não tenha sido construído o passeio fronteiro ao imóvel;

§1º - Terão um abatimento de 30% (trinta por cento) no imposto dos terrenos fechados a muro que gozem de, até, 3 (três) melhoramentos urbanos.


Art. 3º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 42 da lei 331:

"Art. 42º) O Imposto Territorial Urbano será lançado em livro próprio, em colunas especiais para o nome do proprietário, localização do imóvel, melhoramentos urbanos de que goze, metragem de frente, valor, importância do imposto, acréscimos, multas, data do pagamento e observações".


Art. 4º) Os capítulos III, IV, V, VI do Título III da lei 331, passam a ser respectivamente, II, III, IV e V.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1961


(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra


(Filomena Ap. Lamano)
Secretária Subst. da P.M.